



LEI Nº 893, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Acrescenta o inciso VII, ao art. 1º, da Lei nº 873, de 20 de dezembro de 2011.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VII, ao art. 1º, da Lei nº 873, de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1ºomissis.....”

(...)

VII - 100% (cem por cento) do vencimento base para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, não contemplados pela Gratificação de Incentivo ao Desempenho Educacional (GIDE) e pela Gratificação por Desempenho Especial (GDE)”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 27 (vinte e sete) de março de 2012

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal



Francisco Janir de Sousa
Secretário do Titular
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE